

CPSA-SR Nº _____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANCILARES DE SUPORTE DE REATIVO – CPSA-SR
QUE ENTRE SI FAZEM O OPERADOR NACIONAL DO
SISTEMA ELÉTRICO - ONS E _____**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO** - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na cidade e estado do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, n.º 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

_____, _____, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º _____;
--

doravante denominada(s) simplesmente de **AGENTE PRESTADOR**, neste ato representada(s) por seus representantes legais ao final assinados;

Referente a(os) empreendimento(s) abaixo:

Tipo de empreendimento	Nome completo	Código CEG
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	UFV.XX.XX.0XXXXXX-X.XX

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
- I. As atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL serão executadas pelo **ONS**, com atribuições de:
- executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - executar a supervisão e a coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - executar a supervisão e o controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - propor ao Poder Concedente as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços da REDE BÁSICA do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO;
 - propor regras para a operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA dos

sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL; e
vii. divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL.

- B. O ONS está autorizado a realizar MECANISMO COMPETITIVO, no âmbito do SANDBOX REGULATÓRIO para a contratação da prestação de serviço de ancilar de suporte de reativo para controle de tensão, conforme Artigo 33-A da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, e a Resolução Autorizativa nº 16.539, de 21 de outubro de 2025, ambas da ANEEL.
- C. A REA 16.539/2025 estabelece que a contratação da prestação do serviço em ambiente experimental tem como objetivo atender as necessidades identificadas pelo ONS no Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo (PAR/PEL) ou em estudos específicos.
- D. A Nota Técnica ONS - *Sandbox* Controle de Tensão identificou a necessidade da prestação de serviço ancilar de suporte reativo para controle de tensão na área Minas Gerais.
- E. O **AGENTE PRESTADOR** se consagrou vencedor no Mecanismo Competitivo, devendo assim celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANCILARES DE SUPORTE DE REATIVO na modalidade quantidade com o **ONS**.

O **ONS** e o(s) **AGENTE PRESTADOR (ES)** celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANCILARES DE SUPORTE DE REATIVO – CPSA-SR, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e n.º 9.648/98, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 1.717/95, n.º 2.655/98 e n.º 5.081/04, pelas Resoluções da ANEEL de que trata o tema, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE e de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1ª

Para o efeito de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.
- b) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo convenção de comercialização, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.
- c) “COMPENSADOR SÍNCRONO”: máquina cujo componente principal é girante ou rotativo, que funciona sem carga mecânica, fornecendo ou absorvendo potência reativa.

- d) “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANCILARES DE SUPORTE DE REATIVO – CPSA-SR”: contrato celebrado entre o ONS e o AGENTE PRESTADOR, para estabelecer as regras, os deveres e os procedimentos de apuração e remuneração referentes a prestação de SERVIÇO ANCILAR contratado, resultante do MECANISMO COMPETITIVO.
- e) “DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT”: instalações integrantes de concessões de transmissão e não classificadas como REDE BÁSICA.
- f) “ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA - ESS”: previsto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, representa um encargo destinado à cobertura dos custos dos serviços do sistema, inclusive os SERVIÇOS ANCILARES de manutenção de capacidade, em MVar, disponibilizada pelos geradores, superior aos valores de referência estabelecidos para cada gerador em PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS, necessária para a operação do sistema de transmissão e a operação dos geradores como COMPENSADORES SÍNCRONOS. Os ESS abrangem o ressarcimento ao AGENTE PRESTADOR do custo da prestação de serviços ancilares em atendimento ao PRODUTO contratado como resultado do MECANISMO COMPETITIVO, realizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 16.539, de 21 de outubro de 2025.
- g) “ENTREGA”: absorção da quantidade de potência reativa contratada conforme despacho do ONS.
- h) “MECANISMO COMPETITIVO”: processo competitivo para contratação da prestação de serviço ancilar na modalidade de SUPORTE DE REATIVO para controle de tensão.
- i) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004.
- j) “PARTE”: o ONS ou o AGENTE PRESTADOR, estes referidos em conjunto como “PARTES”.
- k) “PROCEDIMENTOS PROVISÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: documento elaborado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que estabelece as condições, procedimentos e prazos necessários para viabilizar a participação de AGENTE PRESTADOR no processo de apuração e remuneração referente a prestação de serviço ancilar.
- l) “PROCEDIMENTOS DE REDE”: documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.
- m) “PRODUTO” – conjunto de parâmetros e condições que caracterizam o objeto principal de contratação, formado pela quantidade de Mvarh a ser absorvido para atendimento sob demanda do **ONS** e seu valor ofertado no âmbito do MECANISMO COMPETITIVO, proporcionalizado a TSA.
- n) “REDE BÁSICA”: instalações de transmissão integrantes do SIN classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

- o) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS”: estabelece a metodologia e etapas de cálculos necessários para determinar o valor que será pago ao **AGENTE PRESTADOR** que prestar o serviço ancilar de suporte de reativo conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- p) “ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA”: documento elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para estabelecer os procedimentos operacionais da prestação de serviço ancilar relativo ao atendimento ao **PRODUTO** quantidade em Mvarh contratado conforme **SANDBOX REGULATÓRIO** proposto pela Resolução Autorizativa nº 16.539, de 21 de outubro de 2025.
- q) “SERVIÇOS ANCILARES”: serviços suplementares aos prestados pelos agentes de geração, conforme regulamentação pertinente. Neste CONTRATO refere-se exclusivamente ao serviço de SUPORTE DE REATIVO.
- r) “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN”: instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente.
- s) “SISTEMA DE TRANSMISSÃO”: instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT.
- t) “SUPORTE DE REATIVO”: fornecimento ou a absorção de energia reativa por unidade geradora, destinados ao controle de tensão da rede de operação, mantendo-a dentro dos limites de variação estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, mediante o uso de: a) unidades geradoras enquanto fornecem potência ativa; ou b) unidades geradoras enquanto operam como compensadores síncronos, as quais propiciam benefícios sistêmicos tais como suporte de reativos em regime dinâmico, agregação de inércia, elevação dos níveis de curto-circuito, eliminação de riscos de autoexcitação e sobretensões/subtensões transitórias, além do controle de tensão em regime permanente; ou c) centrais geradoras despachadas centralizadamente ou consideradas na programação, na condição de geração de potência ativa nula.
- u) “TARIFA DE SERVIÇOS ANCILARES – TSA”: tarifa de remuneração, estipulada pela ANEEL, para o serviço de SUPORTE DE REATIVO.

TÍTULO II

Do Objeto, do Prazo e da Vigência

Cláusula 2ª

Este CONTRATO tem por objetivo estabelecer os termos e as condições que regerão a relação das PARTES no cumprimento da ENTREGA do PRODUTO, conforme oferta(s) vencedora(s) feita(s) pelo **AGENTE PRESTADOR**, resultante do MECANISMO COMPETITIVO regido pelo Edital de Mecanismo Competitivo Nº SA-SR/001/2025-ONS.

Parágrafo Único: O presente CONTRATO somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 3ª

Pelo presente CONTRATO o **AGENTE PRESTADOR** se obriga a cumprir a ENTREGA do PRODUTO abaixo destacado, que representa o resultado de sua proposta no MECANISMO COMPETITIVO.

Valor proporcionalizado a TSA	Valor numérico
Período de acionamento	24 horas/ todos os dias. Sob demanda do ONS
Ato de Outorga da solução estruturante de transmissão autorizadas pela ANEEL que constam no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) associada à prestação do serviço	REA nº xxxx/2024
Data prevista de entrada em operação da solução estruturante de transmissão autorizadas pela ANEEL que constam no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) associada à prestação do serviço	Data

Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, permanecendo válido até 31 de dezembro de 2027 ou, conforme o caso, até a data de entrada em operação comercial das instalações de soluções estruturais de transmissão autorizadas pela **ANEEL** que constam no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) indicada na cláusula 3ª, o que ocorrer primeiro.

TÍTULO III

Documentos Complementares

Cláusula 5ª

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, considera-se dele integrantes e complementares, independente de anexação, em tudo aquilo que com este não conflitem, o(s) seguinte(s) documento(s):

- RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.030, DE 26 DE JULHO DE 2022 - Consolida os atos regulatórios relativos ao programa da resposta da demanda; à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANCILARES e adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico; aos procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de usinas eólicas; ao montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física; e ao Excedente Financeiro e das Exposições Financeiras na contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

- RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 16.539, DE 21 OUTUBRO DE 2025 - Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a contratar produtos alternativos para prestação do serviço ancilar de suporte de reativos em ambiente regulatório experimental de que trata o art. 33-A. da Resolução Normativa ANEEL 1.030, de 26 de julho de 2022.
- EDITAL DE MECANISMO COMPETITIVO - Nº SA-SR/001/2025-ONS - Realização de MECANISMO COMPETITIVO, no âmbito do sandbox regulatório de serviço ancilar de suporte de potência reativa, para a contratação de solução conjuntural para absorção de potência reativa para controle de tensão.
- PROCEDIMENTOS PROVISÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO - Emitidos pela CCEE.
- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS – Emitidas pela CCEE.
- ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA – Emitida pelo ONS.

Cláusula 6ª

Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os documentos relacionados na Cláusula 5ª, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

TÍTULO IV

Das Exigências Gerais para a Prestação do Serviço e ENTREGA do PRODUTO Contratado

Cláusula 7ª

As PARTES estão submetidas aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo **ONS** e aprovados pela ANEEL.

Cláusula 8ª

O **AGENTE PRESTADOR** reconhece na(s) ENTREGA(s) do PRODUTO especificada(s) na cláusula 3ª deste CONTRATO, as condições que representam os valores ofertados alvo da contratação.

Cláusula 9ª

O **ONS** poderá verificar qualquer informação fornecida pelo **AGENTE PRESTADOR** em virtude deste CONTRATO, inclusive inspecionar relatórios e rever compilações de dados, por sua própria conta ou através de terceiros devidamente autorizados, preservada, pelo **ONS**, a confidencialidade das informações, sempre que possível.

Parágrafo Único: As obrigações de confidencialidade não afastam o dever do ONS de divulgar informações públicas ou regulatórias determinadas pela ANEEL ou pela legislação aplicável.

Cláusula 10ª

É de responsabilidade do **AGENTE PRESTADOR** a confirmação de sua indisponibilidade conforme estabelecido na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA elaborada pelo ONS.

Parágrafo Único: A indicação de indisponibilidade por parte do **AGENTE PRESTADOR** ensejará a aplicação das penalidades previstas no TÍTULO VII – Das Penalidades e Responsabilidades das PARTES, constante deste CONTRATO.

TÍTULO V

Da Prestação dos SERVIÇOS ANCILARES

Cláusula 11ª

O **AGENTE PRESTADOR** operará e tornará disponíveis os recursos de suas instalações, necessários ao cumprimento do SERVIÇO ANCILAR contratado, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA.

Parágrafo 1º O **AGENTE PRESTADOR** somente poderá desenergizar as instalações e equipamentos que são objetos deste CONTRATO mediante autorização do **ONS**, exceto nos casos de emergência ou urgência previstos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA.

Parágrafo 2º O **AGENTE PRESTADOR** comunicará emergências ou urgência ao **ONS**, observando os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA.

Parágrafo 3º: As disposições contidas na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA poderão ser revistas e alteradas/ atualizadas pelo ONS para fins de segurança operativa, tendo eficácia imediata a partir de sua publicação e vinculando automaticamente o **AGENTE PRESTADOR**.

Cláusula 12ª

O **AGENTE PRESTADOR** será responsável pela integridade das instalações, equipamentos, sistemas de medição, proteção e controle disponibilizados ao monitoramento e efetivação da verificação e apuração da prestação de serviço, ao longo da vigência deste CONTRATO.

Cláusula 13ª

É de responsabilidade do **AGENTE PRESTADOR** a manutenção dos sistemas destinados ao provimento do SERVIÇO ANCILAR, de forma a garantir a maior disponibilidade do serviço, além de fornecer ao **ONS** as informações definidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessárias ao desenvolvimento de suas ações de coordenação, supervisão e controle da operação.

Cláusula 14^a

O **AGENTE PRESTADOR** deverá submeter ao **ONS** a sua programação de manutenção, contemplando as intervenções que tenham influência no provimento do SERVIÇO ANCILAR objeto desse CONTRATO.

TÍTULO VI

Da Apuração e Remuneração pela Prestação do Serviço

Cláusula 15^a

A apuração e verificação da ENTREGA do PRODUTO contratado será realizado mensalmente pela CCEE aplicando a metodologia de cálculo conforme estabelecido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS.

Parágrafo Único: A apuração e verificação de que trata o CONTRATO é referente exclusivamente a remuneração pela ENTREGA do PRODUTO na cláusula 3^a.

Cláusula 16^a

A remuneração do AGENTE PRESTADOR será resultado do produto entre a potência reativa absorvida verificada, o valor da TSA vigente e o valor proporcionalizado a TSA constante na cláusula 3^a.

Parágrafo Único: A correção monetária da prestação do serviço ocorrerá a partir da atualização da TSA publicada pela ANEEL.

TÍTULO VII

Das Penalidades e Responsabilidade das PARTES

Cláusula 17^a

Todas as atividades, operações e processos necessários a utilização do PRODUTO alvo deste CONTRATO, deverão ser realizadas conforme o previsto na legislação aplicável, nas regulamentações vigentes da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS, nos PROCEDIMENTOS PROVISÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO e na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às

determinações regulamentares.

Parágrafo Único: As PARTES declaram conhecer todas as obrigações, regras e procedimentos estabelecidos, bem como as responsabilidades aplicadas a cada PARTE envolvida, conforme consta dos documentos citados no caput.

Cláusula 18^a

Durante toda a vigência do CONTRATO, o **AGENTE PRESTADOR** poderá se declarar indisponível para a ENTREGA do PRODUTO estabelecido na cláusula 3^a deste CONTRATO.

Parágrafo Único: O **AGENTE PRESTADOR** que declare indisponibilidade por um período superior a 30 dias consecutivos ou 60 alternados, terá seu contrato rescindido sem necessidade de notificação prévia.

Cláusula 20^a

É de responsabilidade do **AGENTE PRESTADOR** a manutenção das informações e dos dados já disponibilizados ao ONS e que sejam necessários para a manutenção do CONTRATO e da operação do programa.

Parágrafo único: A impossibilidade de operacionalização do programa pelo **AGENTE PRESTADOR** que comprovadamente seja causada por ausência de manutenção de seus dados, não será considerada como justificativa para não aplicação da penalidade constante na Cláusula 19^a.

TÍTULO VIII Da Rescisão Contratual

Cláusula 21^a

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- I. Na data de fim da vigência especificada na Cláusula 4^a.
- II. Na data em que o **AGENTE PRESTADOR** deixar de ser participante da CCEE.
- III. Mediante apuração de indisponibilidade nos termos do parágrafo 1º da cláusula 19.
- IV. Extinção, por qualquer meio ou modo, da outorga do **AGENTE PRESTADOR**.

Parágrafo 1º A rescisão de que trata o caput se dará de forma automática, mediante simples notificação do ONS, que poderá ocorrer via sistema e/ou correspondência eletrônica.

Parágrafo 2º As incapacidades técnicas, processuais e estruturais do **AGENTE**

PRESTADOR e/ou de seus representados não constitui condição necessária para rescisão contratual.

Parágrafo 3º O **AGENTE PRESTADOR** que tiver seu contrato cancelado nos termos da presente cláusula, ficará sujeito ao quanto previsto no item 4.15, subitens 4.15.1 e 4.15.2 do Edital SA-SR/001/2025-ONS.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Cláusula 22ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços de energia elétrica, vigentes nesta data, e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e/ou pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único: Em caso de alteração regulatória que modifique substancialmente o objeto ou inviabilize a continuidade do contrato, o ONS poderá promover sua adequação ou rescisão sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO.

Cláusula 23ª

O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

Cláusula 24ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem a prévia anuência das PARTES e conhecimento da ANEEL.

Cláusula 25ª

As PARTES se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e garantir que o tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo 1º Os dados pessoais coletados para fins de celebração deste CONTRATO somente poderão ser utilizados para execução dos serviços especificados neste documento, ficando vedada a comercialização dos dados e sua utilização para outras finalidades.

Parágrafo 2º O **AGENTE PRESTADOR** deverá comunicar imediatamente ao ONS a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação dos

dados pessoais tratados no presente contrato, devendo identificar os dados que foram ou possam ter sido comprometidos.

Cláusula 26^a

É facultado ao **ONS** averiguar quaisquer informações e dados fornecidos pelo **AGENTE PRESTADOR** em virtude deste CONTRATO, preservada a confidencialidade das informações cuja divulgação não seja determinada pela regulação vigente.

Cláusula 27^a

O **AGENTE PRESTADOR** deve atender a toda legislação que estabeleça diretrizes e responsabilização quanto a prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública nacional ou estrangeira, de acordo com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/22, bem como comprometer-se a não oferecer vantagens indevidas ou quaisquer outros meios de suborno a órgãos ou servidores públicos e a não praticar atos de corrupção, estabelecendo obrigação de reparar quaisquer danos causados ao **ONS** em decorrência de conduta ilícita do **AGENTE PRESTADOR** e de seus representados.

Cláusula 28^a

O **AGENTE PRESTADOR** deve atender a toda legislação ambiental vigente aplicável às suas atividades em respeito ao meio ambiente e impactos sociais decorrentes.

Cláusula 29^a

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 30^a

É de responsabilidade do **AGENTE PRESTADOR** a atualização das informações e dos dados necessários para a manutenção do CONTRATO e de suas obrigações, devendo ainda indicar e manter atualizada a lista de seus representantes no(s) sistema(s) computacional (ais) indicado pelo **ONS**, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

Cláusula 31^a

A não utilização de quaisquer dos direitos assegurados às partes não poderá ser interpretada como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras.

Cláusula 32^a

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento em conjunto com duas testemunhas.